

Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do referido Departamento, ocupado pelo dr. Sylvio Soares de Almeida.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 23.973, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre função gratificada lotada no Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica destinada à Seção de Orientação e Coordenação do Serviço de Organização, a função gratificada de Chefe de Seção Técnica — FG. 4 — Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) mensais, da Tabela IV, da PP, do QSSPAS, relotada no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, pelo decreto n. 23.793, de 10, publicado a 11 de novembro de 1954, para a qual foi designado o dr. José da Conceição Ferraz de Salles, por decreto de 10, publicado a 12 de novembro próximo passado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 23.974, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Serviço de Medicina Social, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social um (1) cargo da classe "J", da carreira de Contador e Guarda-livros, do QSSPAS-PP-II, lotado no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado pelo sr. Adelson de Jesus Aranha Cotrim.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 23.975, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social um (1) cargo da classe "J", da carreira de Educador Sanitário, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do referido Departamento, ocupado pela sra. Lygia Silveira.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 23.976, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS — PP — III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado pelo dr. Alfredo Martella.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.977, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relotação de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relotados no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, dois (2) cargos da carreira de Médico, do QSSPAS — PP — III, lotados no Departamento de Assistência a Psicopatas, da referida Secretaria: um (1) da classe "V", ocupado pelo dr. Celso Pereira da Silva;

um (1) da classe "T", ocupado pelo dr. Oswaldo Mendes Carneiro.

Artigo 2.º — Os funcionários relotados por este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relotados por este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.978, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Instituto de Cardiologia, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo vago da carreira de Servente-Continuo-Porteiro, do QSSPAS-PP-III, criado pela Lei n. 974, de 12 de fevereiro de 1951 e lotado na Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, pelo Decreto n. 20.380, de 15 de março de 1951.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 23.945, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1954

Aprova o Regulamento do Departamento de Educação Física e Esportes.

Retificações

No Regulamento referente no Decreto supra, no Artigo 7.º, onde se lê:

"... relacionada com o esporte ...";

leia-se:

"... relacionada com o esporte ..."

No artigo 11, onde se lê:

"b) Projetos"

"c) Vistorias";

leia-se:

"a) Desenho"

"b) Projetos"

"c) Vistorias"

No Artigo 18, onde se lê:

"... aprovado pelo Decreto Estadual n. 19.818-F, de 11-10-50";

leia-se:

"... aprovado pelo Decreto Estadual n. 19.819-F, de 11-10-50".

PALÁCIO DO GOVERNO

VETO N. 494, DE 21-12-1954, AO PROJETO DE LEI N. 617, DE 1951

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n. 617, de 1951, decretado por esta nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 3.041, que me foi remetido, por considerá-lo, em parte, contrário ao interesse público.

2. Dispõe o mencionado projeto (artigo 1.º) que o tempo de serviço prestado como serventuário, escrevente, fiel, auxiliar ou datilógrafo de cartório será contado ao

funcionário público estadual para efeitos de disponibilidade a aposentadoria, preceituando seu artigo 2.º:

"Artigo 2.º — O tempo de serviço referido no artigo anterior será prova o com certidão fornecida pelo cartório onde houver trabalhado o funcionário ou pela Corregedoria Geral da Justiça".

Pelos motivos aduzidos, veto, nesse artigo 2.º, a expressão "pelo cartório onde houver trabalhado o funcionário ou".

3 De início é de se salientar que o projeto decretado, principalmente ao encurtar a época de aposentadoria de grande numero de funcionários públicos, impõe ao Erário, como é fácil de imaginar, sérios ônus financeiros de pronto sensíveis.

A contagem do tempo, de que cuida o projeto, deverá estar, em consequência, cercada de todas as cautelas necessárias, a fim de se evitar seja a Administração levada a contar tempo graciosamente certificado, isto é, na realidade não prestado. A falta de fiscalização mais se agravava se considerarmos que o tempo a ser contado poderá ter sido prestado em qualquer cartório do país.

Assim, aceitar, como prova do referido tempo de serviço, certidão fornecida pelo cartório onde houver trabalhado o funcionário, não parece garantir suficientemente os interesses do Estado. Cumpre lembrar, ainda, que o tempo de serviço, a ser computado, só pode ser o de efetivo exercício, descontados, portanto, os períodos de afastamento.

Manda a prudência, pois, que a concessão das certidões, mencionadas no artigo 2.º, do Projeto 617, esteja afeta, tão só, a um órgão da alta responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça.

4. Expostas que tenho as razões do veto, que faço publicar no Diário Oficial, em cumprimento do disposto no § 1.º, do artigo 24, da Constituição Estadual, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Vicente de Paula Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DECRETOS DE 21 DO CORRENTE

Declarando, sem efeito o ato de 21 de outubro de 1954, publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês, que declarou findo o afastamento de Hélio Campos Ribeiro, Biologista, classe "M", lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, do QSENA, que se encontra prestando serviços junto a Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Prorrogando, em caráter excepcional, o afastamento do bel. Hamilton Ribeiro de Aguiar, Tesoureiro, classe "L", da Administração do Porto de São Sebastião, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de janeiro de 1955.

Prorrogando, em caráter excepcional, e nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n. 12.273/41, o afastamento de Nério Siegfried Wagner Battendieri, Advogado, classe "V", lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJN, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar em missão especial junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a fim de colaborar no estudo de leis de previdência e proteção ao Trabalho, até 31 de janeiro de 1955.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR

No processo GG 6.185-52 — no qual o bel. Sidney Camargo, advogado, classe "U" solicita retificação do ato de 16 de setembro último que o dispensou da função gratificada de assistente jurídico, referência FG-8: — "Aprovo parecer n. 1.443-54, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete. Autorizo a retificação do ato de dispensa, conforme o solicitado.

No processo GG 4.714-54 — no qual José Maria Bramley Barker, solicita, em caráter excepcional, concessão de crédito para aquisição de casa própria: — "Indeferido à vista das informações do Instituto de Previdência do Estado".

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

NORMAS GERAIS — N.G. 13

Retificações

No Diário Oficial de 19-12-54, pág. 3, 3.ª coluna, Parecer n. 367-54 — D.P.

Onde se lê: Quanto as faltas endende a C.J.

Leia-se: Quanto a faltas entende a C.J.

Onde se lê: concluiu poder ser provisoriamente considerado

Leia-se: concluiu poder ser provisoriamente considerado

Onde se lê: Adiantou o parecer inserção, no regulamento

Leia-se: Adiantou o parecer a inserção, no regulamento

Onde se lê: no que concerne aqueles funcionários

Leia-se: no que concerne aqueles funcionários

Onde se lê: Data vênica, discordamos da orientação esposada nestes autos, pois ao servidor em exercício, convocados para se submeter a exame médico periódico

Leia-se: Data vênica, discordamos da orientação esposada nestes autos, pois ao servidor em exercício, convocados para se submeter a exame médico periódico

Onde se lê: Como poderia, portanto o decreto de regulamentação

Leia-se: Como poderia, portanto o decreto de regulamentação

Pág. 3, 3.ª coluna, Parecer n. 482-54 — C.J.

Onde se lê: com faltas abonadas.

Leia-se: com faltas abonadas.

NORMAS GERAIS — N.G. 14

Retificações

Na pág. 4, 1.ª coluna:

Onde se lê: (apenso os de ns. G-306-49-S.F.)

Leia-se: (apenso os de ns. G-306-49-S.F.).

e G-5040451-S.F.)

Onde se lê: a honra de submeter a apreciação

Leia-se: a honra de submeter a apreciação

Pág. 4, 1.ª coluna, Parecer n. 1.089-54 — C.E.S.C.

No Parecer n. 1.089-54, item I, entre "pagamento de diferença de gratificação" e "vantagem que sofreu nos termos do artigo 30",

acrescente-se: por serviços extraordinários a que se julga com direito por não ter sido computado para efeito de cálculo dessa gratificação,

Onde se lê: e após juntado o processo G-306-49-F,